

**2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO
CADASTRO DE INTERESSADOS EM MORADIA DA COHAB E OUTRAS
AVENÇAS**

COHAB - CAMPINAS REGISTRO DE CONTRATO	
NUMERO	ANO
3349	21

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2019.00002879-15

H: CLIS/ADITAMENTOS: 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO CIM DA COHAB
- CURY - 2021.DOC

De um lado, **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo/SP, à Rua Funchal nº 411 - 13º andar, Conjunto 132D, Vila Olimpia, CEP: 04.551-060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 08.797.760/0001-83, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente e por sua Gerente Comercial, ao final identificados e assinados, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, com sede na Cidade de Campinas/SP, à Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, ao final identificados e assinados, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Em 05/12/2019, as partes acima referidas firmaram um Contrato de Permissão de Uso do Cadastro de Interessados em Moradia da COHAB e Outras Avenças.

Conforme informações constantes do SEI.COHAB.2019.0000.2879-15, vêm as partes, de comum acordo e por este instrumento, **ADITAR** o contrato aqui objetivado, para constar o seguinte:

O prazo de vigência do Contrato registrado sob nº 3130/19, ora **ADITADO**, fica em conformidade com a sua Cláusula Oitava, **prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.**

Outrossim, Inclui-se em **CONSIDERAÇÕES GERAIS** o seguinte item: X - Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 04/2020 dessa Companhia.

A cláusula 5 - **DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** é modificada, ficando assim disposta:

(...)

5.2 - A **CONTRATANTE** se obriga a devolver, destruir e inutilizar todas as informações e documentos, e os meios em que estas foram transferidas, relativas aos cadastrados que não adquirirem suas unidades, sob pena de indenizar a

Rubricas		
Jurídico - COHAB:	CONTRATANTE:	COHAB:
		

DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189984
Diretor Jurídico
COHAB/CAMPINAS

Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP
Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119.9500
e-mail: cohabcpc@cohabcpc.com.br

Página

CONTRATADA ou ao Cadastrado pelos danos causados pela desobediência e/ou mau uso das informações, na forma do artigo 16 da LGPD.

(...)

5.10 - **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A CONTRATANTE** está ciente da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

5.10.1 - A **CONTRATADA** compartilha com a **CONTRATANTE** os dados objeto do presente contrato em atendimento à sua finalidade institucional e competência legal atribuída pelo ente administrativo municipal para o exercício do estudo e da solução do problema da habitação popular no Município de Campinas, conforme previsto em sua lei de criação (Lei Municipal nº 3.213/65) e no Estatuto Social.

5.10.2 - A transferência dos dados acima referenciados está respaldada neste Contrato, conforme autorização do disposto no inciso IV, do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados e limitada às disposições neste instrumento expressamente descritas.

5.10.3 - Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATADA**, se obriga a **CONTRATANTE** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

5.10.4 - Os dados que serão compartilhados no objeto deste Contrato obtiveram previamente consentimento dos respectivos titulares especificamente em relação à possibilidade de seu compartilhamento com terceiros vinculados ao desenvolvimento de empreendimentos habitacionais de interesse social.

5.10.5 - A **CONTRATANTE** tem ciência de que o compartilhamento de dados pela **CONTRATADA** dispensa o fornecimento de novo consentimento pelo titular, nos termos do inciso III do artigo 27 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.10.6 - A **CONTRATANTE** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas – atendimento da demanda habitacional para os cadastrados no Cadastro de Interessados em Moradia (CIM) nos empreendimentos imobiliários identificados nas cláusulas primeira e segunda deste ajuste.

5.10.7 - As PARTES se comprometem a informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados acerca do compartilhamento dos dados pessoais objeto deste ajuste nos termos do artigo 27 da Lei Geral de Proteção de Dados, se

Rubricas

Jurídico COHAB:	CONTRATANTE:	COHAB:
-----------------	--------------	--------

DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189984
Diretor Jurídico
COHAB/CAMPINAS

Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP
Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119.9500
e-mail: cohabcp@cohabcp.com.br

Página

comprometendo, ainda, à observância de eventual regulamentação dessa Lei quando de sua publicação, conforme estabelece o parágrafo único do mesmo dispositivo legal.

5.10.8 - A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.10.9 - A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **CONTRATADA** lista de pessoas que terão acesso aos dados, informando sua função na **CONTRATADA** e o nível de acesso, o documento deve ser atualizado sempre que houver alteração dos responsáveis pelo acesso.

5.10.10 - A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

5.11 - DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A CONTRATANTE está ciente dos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida lei.

5.11.1 - A **CONTRATANTE** fica ciente da obrigação da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

5.11.2 - Fica ciente, ainda, a **CONTRATANTE**, de que é dever da **CONTRATADA** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

5.11.3 - A **CONTRATANTE** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

Rubricas			
Jurídico - COHAB:	CONTRATANTE:	COHAB:	

DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189984
Diretor Jurídico
COHAB/CAMPINAS

Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP
Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119.9500
e-mail: cohabcp@cohabcp.com.br

5.11.4 - O tratamento dos dados pessoais deste Contrato pela CONTRATADA são realizados com o consentimento expresso de seus titulares - representantes legais da **CONTRATANTE** - bem como em cumprimento à obrigação legal e à execução de política pública.

5.12 - DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DA COHAB CAMPINAS - A CONTRATANTE está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso a informações públicas.

(...)

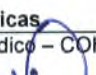

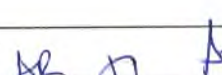
5.14 - A **CONTRATANTE** declara ainda:

5.14.1 - Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

5.14.2 - Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº 9.613 de 3 de março de 1998 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº 12.846 de 1 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

5.14.3 - Ter conhecimento do que dispõe a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Rubricas

Jurídico - COHAB:	CONTRATANTE:	COHAB:
		

5.14.4 - Que se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

5.15 - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA - A CONTRATANTE está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

Com este ADITAMENTO, as PARTES acima identificadas ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato de Permissão de Uso do Cadastro de Interessados em Moradia (CIM) aqui ADITADO, que continuam em plena vigência.

E, por estarem assim justas e acordadas firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares efeitos de direito.

Campinas, 28 MAI 2021

CONTRATANTE: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.


LEONARDO MESQUITA DA CRUZ
Vice Presidente

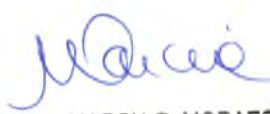

MARIANA SOUZA MIRANDA
Gerente Comercial


CONTRATADA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

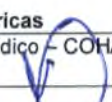

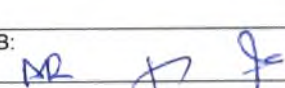

ARLY DE LARA RÔMEO
Diretor Presidente


LUÍS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:


MARCIA R. MORAES
Coordenadora de Comercialização
COHAB/CP


EDUARDO NASSER
GERENTE COMERCIAL
COHAB/CP

Rubricas		
Jurídico - COHAB:	CONTRATANTE:	COHAB:
		

DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189984
Diretor Jurídico
COHAB/CAMPINAS

Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP
Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119.9500
e-mail: cohabcp@cohabcp.com.br

Página